

## RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 04 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

**Processo n<sup>o</sup>:** 480.000.497/2016

**Unidade:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

**Assunto:** Auditoria nos Processos/Contratos de Telefonia Fixa

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, determinada pelo Senhor Subcontrolador de Controle Interno, por meio das Ordens de Serviços nos 111/2016-SUBCI/CGDF, de 16/08/2016, e 125/2016-SUBCI/CGDF, de 05/09/2016, objetivando verificar a conformidade dos contratos de Telefonia Fixa da Unidade, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

## I - ESCOPO, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Esta auditoria foi realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no período de 22/08/2016 a 23/09/2016.

Os exames foram adstritos aos contratos e processos, a seguir:

Tabela 1 - Lista de Contratos e Processos relativos à telefonia fixa

| Nº DO CONTRATO | Nº DO PROCESSO   |
|----------------|------------------|
| Sem contrato   | 060.012.667/2012 |
| Sem contrato   | 060.006.789/2015 |
| Sem contrato   | 060.013.678/2013 |

FONTE: ELABORAÇÃO - EQUIPE DE AUDITORIA

Foram utilizados critérios de materialidade, risco, relevância social e oportunidade durante a fase de planejamento da auditoria para fins de seleção contratos supracitados.

## II – RESTRIÇÕES AOS TRABALHOS

Os trabalhos da auditoria sofreram restrições, uma vez que não foram disponibilizadas para a equipe de auditoria informações fundamentais até o encerramento dos trabalhos em 23/09/2016, conforme a seguir:



# I - Informações requisitadas na Solicitação de Auditoria n $^{\circ}$ 03/2016, datada de 22/08/2016, a saber:

- 1. Relação atualizada dos valores dos serviços prestados pela empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, à Secretaria de Estado de Saúde, relativos à telefonia fixa, bem como as tarifas praticadas nos últimos 5(cinco) anos.
- 2. Processos de contrato vigente e processos de contrato anterior ao atual com as regras de prestação de serviços entre a empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, e a Secretaria de Estado de Saúde.
- 3. Período de prestação de serviços de telefonia fixa pela empresa O.I. S.A. à Secretaria de Estado de Saúde.
- 4. O tipo de sistema telefônico utilizado por cada Unidade da Secretaria de Estado de Saúde com sistema de central telefônica. Além disso, a capacidade operacional de instalação de ramais, situação de uso e a existência de contrato de manutenção.

# II – Informações/Processos requisitados na Solicitação de Auditoria nº 05/2016, datada de 26/08/2016, a saber:

- 1. Processo nº 060.013.678/2013.
- 2. Período de desativação do Centro de Saúde nº 11, localizado na CLND EQ EQNO 17/18 AE Ceilândia Norte, para a realização de obras.
- 3. Relação de Faturas de telefonia fixa, de janeiro/2014 a julho/2016, pagas ou não, dos seguintes locais:
  - a) Centro de Saúde nº 11.
  - b) CAPS Ceilândia.
  - c) UPA Ceilândia.
  - d) Hsvp Hospital São Vicente de Paula.
- e) Superintendência de Saúde Leste ou, para outras épocas que não existiam a estrutura de Superintendências, Paranoá e São Sebastião.

# III - Informações requisitadas na Solicitação de Auditoria nº 07/2016, datada de 08/09/2016, a saber:

1. Quantitativo total de linhas telefônicas não residenciais instaladas na Secretaria de Estado de saúde, discriminando quantas possuem assinatura básica no valor de: R\$ 37,27, R\$ 67,09, R\$ 70,15, R\$ 71,33, ou outros valores de assinaturas básicas.



- Quantitativo de ramais telefônicos, por Unidade, instalados e disponíveis na Secretaria de Estado de Saúde.
- 3. Quantitativo de linhas telefônicas não residenciais, que no mês de julho de 2016, não ultrapassaram 150 minutos de ligações locais.
- 4. Faturas de linhas telefônicas não residenciais, (referência 07/2016), que não ultrapassaram 150 minutos de ligações locais, e o somatório de minutos realizados das referidas faturas (ligações de fixo para fixo).
- 5. Quantitativo de geladeiras de medicamentos em funcionamento na Secretaria de Estado de Saúde.
- Quantitativo total de linhas telefônicas instaladas em geladeiras de medicamentos.
- 7. Existência de algum Regimento Interno, Portaria ou orientação, que normatize a utilização dos telefones nas Unidades da Secretaria de Estado de Saúde.
- 8. Relação de faturas dos meses de junho/2016 a agosto/2016, com o detalhamento de todos os serviços prestados, bem como os valores cobrados.

Com a ausência das referidas informações, **a equipe de auditoria ficou impossibilitada de**:

- a) Verificar se a utilização dos telefones nas Unidades da Secretaria de Estado de Saúde está compatível com a normatização vigente (Regimento Interno, Portarias, orientações, etc...).
- b) Constatar os tipos de sistemas telefônicos utilizados em cada unidade da SES/DF e quais possuem sistema de central telefônica, com que capacidade operacional de instalação de ramais, situação de uso, e a existência de contrato de manutenção.
- c) Obter os serviços prestados pela empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, bem como as tarifas praticadas.
- d) Verificar se está havendo superfaturamento nos preços praticados pela empresa prestadora de serviços.
  - e) Analisar o Processo nº 060.013.678/2013.
- f) Definir a quanto tempo o Centro de Saúde nº 11, localizado na CLND EQ EQNO 17/18 AE Ceilândia Norte se encontra desativado para a realização de obras, e consequentemente com seus telefones sem utilização.



- g) Realizar estudo mais aprofundado nas Unidades: Centro de Saúde nº 11, CAPS Ceilândia, UPA Ceilândia, Hsvp Hospital São Vicente de Paula e Superintendência de Saúde Leste.
- h) Identificar o prejuízo mensal real relativo aos pagamentos de assinaturas básicas sem a contrapartida de uma franquia em minutos.
- i) Estudar possíveis soluções tecnológicas existentes no mercado, uma vez que, não foi apresentada a real situação da telefonia fixa da SES/DF, com o quantitativo de linhas telefônicas não residenciais, bem como as Centrais Telefônicas com o número de ramais utilizados e disponíveis.
- j) Identificar quantas linhas telefônicas não residenciais seriam necessárias para atender às demandas das geladeiras de medicamentos.

Em tempo, nas datas de 08/11/2016 e 14/11/2016 a SES/DF enviou os ofícios n<sup>os</sup> 2422 e 2473, respectivamente, no intuito de responder aos questionamentos realizados pela equipe de auditoria. No entanto, esses documentos não foram objeto de apreciação devido aos seguintes fatos:

- As Solicitações de Auditoria contaram com prazo de dois dias para serem respondidas. Sendo que a última, Solicitação de Auditoria nº 10, foi encaminhada á SES/DF em 20/09/2016.
- 2. Em 26/08/2016 foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 04/2016 reiterando a necessidade das respostas das SA's nºs 02/2016 e 03/2016.
- 3. Em 13/09/2016 foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 08/2016 reiterando a necessidade das respostas das SA's nºs 03/2016, 05/2016, e 07/2016.
- 4. Por meio da Ordem de Serviço nº 125/2016-SUBCI/CGDF, o prazo para o fim dos trabalhos da auditoria foi prorrogado em 12 dias úteis, exclusivamente no intuito de fornecer à SES/DF mais tempo para responder aos questionamentos. No entanto, ao fim do prazo da prorrogação, apenas a resposta ao item 3, da Solicitação de Auditoria nº 03/2016, foi repassada à equipe de auditoria.



# III – UNIDADES ENVOLVIDAS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TELEFONIA FIXA

São duas as Unidades responsáveis pelos processos de contratação e pagamento de telefonia fixa, a saber:

- 1) **Núcleo de Telecomunicações**, conforme disposto pelo art. 399 do Regimento Interno da SES/DF e pelo Decreto 34.213/2013 ao qual compete:
  - I Elaborar, propor, promover e executar serviços de instalação e manutenção de telecomunicações.
  - II especificar materiais e equipamentos de telecomunicações e emitir parecer sobre eles.
  - III estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade.
  - IV acompanhar e supervisionar os contratos da área de telecomunicações.
  - V efetuar o cálculo dos custos dos serviços realizados pela Secretaria e pelas empresas terceirizadas. e
  - VI executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- 2) **Fundo de Saúde,** conforme disposto pela Portaria nº 276 da SES/DF, de 02 de dezembro de 2015, ao qual compete:
  - I Emissão de empenho.
  - II Liquidação da despesa.
  - III Pagamento da despesa.
  - IV Concessão de suprimento de fundos.

#### IV – GESTÃO DA TELEFONIA FIXA DA UNIDADE

#### 1 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

#### Fato:

A empresa que presta serviços de telefonia fixa no âmbito das dependências da SES/DF é a OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43,



No intuito de identificar o Processo e Contrato em vigor, relacionados à telefonia fixa da Secretaria, elaborou-se a Solicitação de Auditoria nº 03/2016 (SA nº 03). Em resposta à referida SA, a Diretoria de Apoio Operacional/COINFRA/SULIS/SES, por meio do Despacho nº 1075-DIAO/COINFRA/SULIS/SES, de 09 de setembro de 2016, informou:

"Desde o fim do primeiro semestre de 1998, quando houve a terceirização do sistema telefônico nacional, a Secretaria de Estado de Saúde do DF nunca promoveu a licitação regular do serviço de telefonia fixa, portanto, há mais de 16 anos o serviço telefônico fixo comutado (STFC) é prestado de maneira precária e irresponsável, causando danos irreparáveis à população do DF". (Grifo nosso)

Os Contratos Administrativos têm como uma de suas características a formalidade, uma vez que devem ser formulados por escrito e nos termos previstos em lei. Sendo que, o artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, define como nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo os de pequenas compras de pronto pagamento até o valor de R\$ 4.000,00 (modalidade Convite para compras e serviços - 5% de R\$ 80.000,00).

Com o intuito de regularizar a situação da prestação de serviços de telefonia fixa, que desde 1998 se encontra de forma irregular, inicialmente foram autuados os Processos n<sup>os</sup> 060.012.667/2012 (03/10/2012) e 060-013.678/2013 (25/11/2013), para realização de processo licitatório, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93. E, posteriormente, em 14 de julho de 2015 foi autuado o Processo no 060.006.789/2015, com o objetivo de realizar a contração em caráter emergencial, utilizando-se como justificativa da dispensa de licitação, o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em análise às situações da SES/DF, relativas a pagamentos por meio de Reconhecimento de Dívida de exercícios anteriores sem cobertura contratual, emitiu os Pareceres n<sup>os</sup>141 e 192/2016, estabelecendo que, qualquer pagamento por aquisição de bens sem fundamento em contrato formal vigente, fica condicionado à: (i) demonstração de boa-fé; (ii) anuência do Poder Público quanto à situação irregular; (iii) efetiva comprovação da prestação dos serviços e sua quantidade; (iv) avaliação quanto à regularidade do custo da atividade; (v) aferição de disponibilidade orçamentária específica; (vi) apuração de responsabilidades pelas irregularidades; (vii) compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

Além disso, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na Decisão nº 437/2011, orienta que o fornecimento de serviços sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei (inciso II, alínea b).



Já o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão n.º 7557/2010, entendeu que o planejamento inadequado por parte da administração afasta a possibilidade de contratação emergencial, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

"Mediante pedido de reexame, responsável, reitor da Universidade Federal do Tocantins – UFT, manifestou seu inconformismo diante do Acórdão 3.489/2009 – 2ª Câmara, proferido em sede de processo de representação, no qual fora apenado com a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92, por conta da realização indevida de contratação emergencial, por dispensa de licitação (art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93), de serviços de vigilância armada e desarmada, **tendo entendido o Tribunal que a emergência, essencialmente, ocorrerá da ausência de planejamento adequado**.

Após descrever todo o iter pela qual passou a contratação, enfatizando a morosidade havida, o relator, no voto, destacou que "os gestores deflagraram um processo licitatório sem ao menos definir as necessidades da Administração, o que mais uma vez contribuiu para o atraso verificado na condução do certame". Além disso, quanto a uma alegada carência de pessoal, observou "se tratar de fato previsível a ser contornado com um adequado planejamento, o que não ocorreu". Por tudo, concluiu que "restou devidamente evidenciado que a contratação emergencial decorreu da ausência de planejamento adequado por parte da administração da entidade". Assim, por considerar, ainda, que a penalidade aplicada anteriormente seria compatível com o grau de reprovabilidade verificado na conduta inquinada, votou pelo não provimento do recurso, no que foi acompanhado pelos demais ministros da 2ª Câmara. Acórdão n.º 7557/2010-2ª Câmara, TC-030.657/2008-2, rel. Min. Benjamin Zymler, 07.12.2010." (Grifo nosso)

Apesar de os Processos nos 060.012.667/2012 e 060.006.789/2015 terem sido autuados em anos anteriores, os gestores responsáveis, até o momento, não lograram êxito na aquisição dos serviços de telefonia fixa para a SES/DF, mesmo tendo sido o processo de 2015, por exemplo, considerado emergencial, o que, em tese, simplificaria os trâmites inerentes à contratação. Resta, portanto, configurada a morosidade nas ações da SES/DF e a deficiência no planejamento da contratação.

Ademais, os dois Processos (contratação normal e emergencial) prescindem de estudo prévio, com nível de detalhamento ajustado às atuais demandas por telefonia fixa, conforme relatado em ponto de auditoria próprio, constante deste Relatório. Com isso, fica evidenciado a ausência de planejamento adequado.



Destaca-se, também, que a realização de despesa sem cobertura contratual é uma prática reiterada na Secretaria. Tal assertiva encontra-se consignada na Solicitação de Ação Corretiva nº 76/2016-SUBCI/CGDF (SAC 76/2016), expedida pela Diretoria de Auditoria de Serviços de Natureza Continuada, em 24 de maio de 2016, quando da realização de Auditoria Especial, da seguinte forma:

٠...

Percebe-se que não houve e não há por parte da Secretaria de Saúde um planejamento adequado em relação à renovação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, o que culminou com a existência de pagamentos, no período de janeiro a maio de 2016, no valor de R\$ 140.470.684,65 referentes a despesas sem cobertura contratual. Ressalte-se que diversos desses pagamentos foram objeto de contratos emergenciais já expirados em 2015.

....

Por fim, alertamos que a Secretaria deverá buscar, imediatamente, a regularização dos serviços que estão sendo prestados sem a devida cobertura contratual, sob pena de responsabilização dos gestores que deram causa à irregularidade." (**Grifo nosso**)

#### Causas:

- a) Planejamento deficiente nas contratações da Unidade.
- b) Morosidade nas ações relativas aos Processos de contratação das empresas.
- c) Desídia por parte dos gestores da Unidade.

#### Consequências:

- a) Inexistência de regras estabelecendo os direitos e responsabilidades da Secretaria e da empresa contratada.
- b) Possibilidade de prejuízo ao erário, uma vez que, inexiste tabela de serviços, com respectivos valores, a serem cobrados pela empresa contratada.
- c) Acompanhamento ineficiente da execução dos serviços, uma vez que inexiste a indicação de executor de contrato.



### Recomendações:

a) realizar ações no sentido de contratar empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, mediante processo licitatório específico, identificando, previamente, as soluções disponíveis no mercado, a real necessidade de bens/serviços de cada Unidade, e levando-se em consideração as Unidades que já possuem Centrais Telefônicas.

b) instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pela realização de despesas sem a devida cobertura contratual, e morosidade nas ações relativas aos Processos de contratação das empresas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## 2 - AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO, DEVIDAMENTE DETALHADO, ALINHADO À REAL NECESSIDADE DA SECRETARIA

#### Fato:

O Processo nº 060.012.667/2012, foi autuado em 03 de outubro de 2012, com o intuito de contratar empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Registra-se que, até o momento, o procedimento licitatório para a contratação do objeto supracitado não foi realizado.

O item 6.2.2 do Termo de Referência nº 001/2013-NUTEL/GGSG/DIAU/SULIS/SES (fls. 497 a 519) apresenta a relação de 203 Unidades da SES/DF onde deverão ser instaladas as linhas telefônicas, no entanto, inexiste no referido Termo de Referência o detalhamento com o quantitativo de linhas a serem instaladas em cada Unidade, bem como as características de cada linha, com os tipos de serviços a serem disponibilizados.

Consta apenas às fls. 530/532 (item 9.6.1 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS) tabela com a estimativa dos custos para a contratação dos serviços, conforme a seguir:



Tabela 2 - Estimativa de Custos para a contratação de serviços de telefonia fixa pela SES/DF

### ITEM 1 –ESTIMATIVA DE TELEFONIA LOCAL (ACESSOS DIGITAIS + EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO + LINHAS NÃO RESIDENCIAIS)

SUBITEM 1 – Instalação das facilidades de telecomunicações

|   |            | Valor Unitário |         | Valor Anual |         |         |         |
|---|------------|----------------|---------|-------------|---------|---------|---------|
| Descrição   | Quantidade | Empresa        | Empresa | Empresa     | Empresa | Empresa | Empresa |
|   |            | 01             | 02      | 03          | 01      | 02      | 03      |
| 1.1 Instalação das linhas não residenciais                              | 1066       |                |         |             |         |         |         |
| 1.2. Instalação dos<br>Acessos Digitais<br>(Feixes E1 com 10<br>canais) | 120        |                |         |             |         |         |         |
| 1.2. Instalação dos<br>Acessos Digitais<br>(Feixes E1 com 30<br>canais) | 114        |                |         |             |         |         |         |

FONTE: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2013-NUTEL/GGSG/DIAU/SULIS/SES (FLS. 497 A 519)

Logo, o Termo de Referência elaborado, presente no Processo nº 060.012.667/2012, prevê a necessidade de contratação de 5.686 linhas telefônicas [1066 + (120 x 10) + (114 x 30)], sem especificar a quantidade de linhas por Unidade da SES/DF. No entanto, em análise às planilhas de pagamento à empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, referente ao mês de julho de 2016, foram identificadas somente 3.504 linhas telefônicas instaladas na SES/DF.

Conforme será detalhado a seguir, a mesma situação, ou seja, grande diferença entre a quantidade de linhas previstas do Termo de Referência/Projeto Básico e as atualmente utilizadas pela SES/DF, ocorreu no Processo nº 060.006.789/2015, autuado com o intuito de contratar, em caráter emergencial, empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. Registra-se que, também nesse caso, até o final dos trabalhos de campo, a aludida contratação não havia sido realizada.

O Anexo I do Projeto Básico nº 001/2015-NUTEL/GGSG/DIAU/SULIS/SES (fls. 22 a 61) apresenta a relação de Unidades da SES/DF (271 Unidades) onde deverão ser instaladas as linhas telefônicas, no entanto, da mesma forma, inexiste no referido Projeto Básico o detalhamento com o quantitativo de linhas a serem instaladas em cada Unidade, bem como as características de cada linha, com os tipos de serviços a serem disponibilizados.

Consta apenas tabela (fl. 10) com a estimativa do quantitativo de serviços a serem prestados, conforme mostrado a seguir:



Tabela 3 - Estimativa do Quantitativo de Serviços

| SUBITEM 1.2 – CUSTO VARIÁVEL – ASSINATURA                       |            |  |  |  |
|---|------------|--|--|--|
| DESCRIÇÃO (COBRADO MENSALMENTE)                                 | QUANTIDADE |  |  |  |
| Assinatura básica acesso digital 2Mbps (30 canais)              | 48         |  |  |  |
| Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 50 ramais) | 142        |  |  |  |

Fonte: Projeto Básico nº 001/2015-NUTEL/GGSG/DIAU/SULIS/SES (fl. 10)

Portanto, o Projeto Básico nº 001/2015-NUTEL/GGSG/DIAU/SULIS/SES estabelece a necessidade de contratação de 7.100 linhas telefônicas (142 x unidade de 50 ramais). Considerando que, atualmente, existem no âmbito da SES/DF 3.504 linhas telefônicas instaladas, identificadas a partir da contabilização das faturas do mês de julho de 2016, a estimativa prevista no citado Projeto Básico equivale ao dobro de linhas ora utilizadas pela SES/DF, configurando, assim, um descompasso entre a necessidade atual da SES/DF e o quantitativo estimado para fins da contratação emergencial.

Outro fato que também causa estranheza é a demora quanto aos procedimentos adotados para a condução da contratação emergencial, objeto do Processo nº 060.006.789/2015. Importante consignar que apesar de autuado em 14/07/2015 (um ano e um mês da data da realização da auditoria) o Processo da referida contratação não evoluiu, mesmo diante da premência da situação.

Consta à fl. 04 do Processo nº 060.006.789/2015 (item 2.2.5) o esclarecimento de que foi autuado em 25/11/2013 o Processo nº 060-013.678/2013, que versa sobre contratação regular de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada. No entanto, não foi disponibilizado para a equipe de auditoria o referido Processo, e, com isso, não foi possível verificar o seu teor, bem como, realizar um comparativo com o Processo nº 060.012.667/2012.

Há que se observar que várias Unidades da SES/DF possuem centrais telefônicas, e, consequentemente, não necessitam de que todas as linhas telefônicas sejam não residenciais, com pagamento de assinatura básica. Essa peculiaridade não foi levada em consideração quando da elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência.

Deste modo, os dois processos analisados (contratação normal e emergencial) prescindem de estudo prévio detalhado, necessário à identificação da real necessidade da Secretaria, no que diz respeito à prestação de serviços de telefonia fixa.

#### Causa:

Falha na elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência.



#### Consequências

- a) Projeto Básico/Termo de Referência elaborados de forma deficiente.
- b) Possibilidade de contratar serviços sem necessidade, e, consequentemente, gerando prejuízo ao erário.

#### Recomendações:

a) Rever os Projetos Básicos/Termos de Referências presentes nos processos n<sup>os</sup> 060.012.667/2012 e 060.006.789/2015, observando a necessidade de apontar o quantitativo de linhas telefônicas a serem instaladas em cada Unidade, bem como suas características e os tipos de serviços a serem disponibilizados, levando-se em consideração a existência de Centrais Telefônicas em algumas Unidades da SES/DF.

# 3 - MOROSIDADE NO TRÂMITE PROCESSUAL/DESAPARECIMENTO DE PROCESSO

#### Fato:

O Processo nº 060.012.667/2012, foi autuado em 03 de outubro de 2012, com o intuito de contratar empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Entretanto, até o momento, o procedimento licitatório para a contratação do objeto supracitado não foi realizado.

Em 11/12/2014, a então Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços (NUPES/GEAPRE/DAPA/SUAG/SES), emitiu Despacho (Fl. 590), no intuito de dirimir dúvidas da pretendida contratação, encaminhando o Processo ao Núcleo de Telecomunicações (NUTEL/CGSG/DIAU/SULIS). No entanto, apenas em 13/05/2015, após 5 (cinco) meses, a então Gerente de Análise e Preparação (GEAPRE/DAPA/SUAG/SES) restituiu os autos ao NUTEL/CGSG/DIAU/SULIS.

Ressalta-se que, conforme será detalhado em ponto próprio deste relatório, há mais de 16 anos, desde a terceirização do sistema telefônico nacional em 1998, que a Secretaria de Estado de Saúde do DF não promove licitação regular do serviço de telefonia fixa. Presume-se, portanto, que a resolução da situação aludida mereceria maior atenção dos gestores da SES/DF.

Consta ainda do Processo nº 060.012.667/2012, o Despacho nº 946/2016-DIAO/COINFRA/SULIS/SES (Fl. 591), expedido pelo Diretor de Apoio Operacional/COINFRA/SULIS/SES, em 05/08/2016, encaminhando os autos à Unidade de Controle Interno da SES/DF, e informando, entre outras coisas, que o referido Processo



permaneceu em "situação de perdido" pela Gerência de Serviços Gerais e Manutenção Predial por aproximadamente 400 dias.

Ou seja, além da morosidade na restituição do processo por parte da Gerência de Análise e Preparação, o mesmo ficou desaparecido por mais de um ano, restando confirmado o descompromisso dos gestores responsáveis pelos serviços de Telefonia Fixa, no âmbito da SES/DF, em regularizar a situação aludida, ao longo dos últimos anos.

#### **Causas**

- a) Ineficiência no controle/guarda dos processos da Unidade.
- b) Omissão dos gestores da SES/DF no que diz respeito a necessidade de regularização dos serviços de telefonia fixa.

#### Consequência

Continuidade no pagamento a prestadores de serviços sem a devida cobertura contratual.

#### Recomendação

a) Instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas apurar a responsabilidade pela morosidade em regularizar os serviços de telefonia fixa, bem como o desaparecimento do Processo nº 060.012.667/2012 por um período superior a um ano, tendo em vista a urgência do assunto.

# 4 - PREJUÍZOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

#### Fato:

A empresa OI S.A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, presta serviços de telefonia fixa no âmbito das dependências da SES/DF desde 1998 sem cobertura contratual, conforme já detalhado em ponto próprio deste relatório.

A análise dos controles/faturas de serviços de telefonia fixa identificou as seguintes situações:

a) Existência de telefones sem utilização: a partir das planilhas de pagamentos disponibilizadas pela Gerência de Serviços Gerais e Manutenção Predial – GSGM/DIAO/COINFRA/SULIS/SES, identificou-se que, no mês de julho/2016, de um total



de 3.504 telefones, 538 não foram utilizados. Ou seja, não foram realizadas nestas linhas ligações no decorrer do mês analisado. Este fato pôde ser constatado, na medida em que a cobrança das linhas disponibilizadas pela operadora OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, equivale ao somatório do valor da assinatura básica e os minutos de utilização da linha. As linhas telefônicas disponibilizadas não possuem franquias l. A tabela a seguir demonstra a distribuição de telefones sem utilização, por valor da assinatura básica e localização:

Tabela 4 - Telefones ociosos no mês de julho/2016 de toda a SES/DF

|                               | Quantidade de telefones ociosos, por valor da assinatura básica |           |                |           |
|-------------------------------|---|-----------|----------------|-----------|
| Região                        | R\$ 37,27   | R\$ 67,09 | R\$ 70,15      | R\$ 71,33 |
| Região de Saúde Centro Sul    | 0   | 0         | 46             | 0         |
| Região de Saúde Sul           | 0   | 0         | 28             | 0         |
| Asa Norte                     | 83  | 21        | 25             | 4         |
| Brazlândia                    | 0   | 0         | 4              | 0         |
| Ceilândia                     | 0   | 26        | 32             | 0         |
| Samambaia                     | 0   | 5         | 25             | 0         |
| Santa Maria                   | 0   | 0         | 2              | 0         |
| Hospital de Apoio             | 18  | 0         | 8              | 0         |
| Hospital de Base              | 0   | 0         | 2              | 0         |
| Hospital São Vicente de Paulo | 0   | 0         | 4              | 0         |
| Paranoá                       | 0   | 0         | 4              | 0         |
| Parque de Apoio               | 5   | 1         | 4              | 0         |
| Planaltina                    | 0   | 0         | 4              | 0         |
| Recanto das Emas              | 0   | 2         | 16             | 0         |
| SAMU                          | 0   | 0         | 8              | 0         |
| SEDE                          | 0   | 5         | 16             | 4         |
| Sobradinho                    | 0   | 14        | 15             | 6         |
| Taguatinga                    | 84  | 0         | 27             | 0         |
| TOTAIS                        | 190   | 74        | 270            | 14        |
| Prejuízo mensal em R\$        | 7.081,30  | 2.757,98  | 10.062,90      | 521,78    |
|                               |   |           | Prejuízo Total | 19.902,18 |

Fonte: Planilhas de pagamentos disponibilizadas pela GSGM/DIAO/COINFRA/SULIS/SES

A seguir, alguns exemplos de Unidades que possuem telefones sem utilização:

Tabela 5 - Unidades com telefones sem utilização (Julho/2016)

|                                     | Quantida   | de de linhas   | Percentual de linhas |                |  |
|-------------------------------------|------------|----------------|----------------------|----------------|--|
| Localização                         | Utilizadas | Sem Utilização | Utilizadas           | Sem Utilização |  |
| Centro de Saúde nº 02 do Guará      | 6          | 5              | 54,54%               | 45,46%         |  |
| Centro de Saúde nº 05 do Lago Sul   | 0          | 10             | 0%                   | 100%           |  |
| Hospital Regional da Asa Norte      | 168        | 72             | 70%                  | 30%            |  |
| FEPECS – Asa Norte                  | 52         | 23             | 69,33%               | 30,67%         |  |
| UBS 615 - Samambaia                 | 2          | 4              | 33,33%               | 66,67%         |  |
| Centro de Saúde nº 01 de Sobradinho | 9          | 6              | 60%                  | 40%            |  |
| Centro de Saúde nº 11 de Ceilândia  | 0          | 5              | 0%                   | 100%           |  |

Fonte: Planilhas de pagamentos disponibilizadas pela GSGM/DIAO/COINFRA/SULIS/SES

Identificou-se ainda a situação de linhas telefônicas que são acopladas a geladeiras de vacinas para que, quando da ocorrência de interrupção no fornecimento de energia elétrica, automaticamente alguns servidores sejam acionados. Portanto, esse foi o

Quantidade de minutos fixos, previstos na assinatura básica, disponíveis para uso.



único caso identificado em que se justifica a instalação de linhas telefônicas que não irão realizar nenhuma ligação.

Observa-se que não foi possível a identificação da quantidade de linhas telefônicas necessárias para o funcionamento do plano de contingência das geladeiras de vacinas, uma vez que a SES/DF não respondeu este questionamento, devidamente consignado no item 5 da Solicitação de Auditoria nº 07.

Portanto, considerando somente o mês de julho de 2016, o prejuízo mensal de pagamentos de telefones sem utilização foi de R\$ 20.423,96, considerando todas as Unidades, sem a exclusão das linhas instaladas junto às geladeiras de vacinas.

b) Cobrança de assinatura básica sem a disponibilização de franquia em minutos: constatou-se, nas faturas de pagamento, a inexistência de disponibilização de franquia em minutos. Ou seja, cobra-se o valor da assinatura básica e todas as ligações realizadas. As linhas telefônicas disponibilizadas pela operadora OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, não possuem franquias em minutos.

Destaca-se que foram identificados quatro valores de cobrança de assinatura básica, a saber: R\$ 37,27, R\$ 67,09, R\$ 70,15 e R\$ 71,33. Importante ressaltar que estes valores foram definidos pela própria operadora OI S.A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, sem anuência da Secretaria, na medida em que não há contrato de prestação de serviços de telefonia fixa entre as partes.

Importante deixar registrado que foram identificadas várias avenças entre a mesma operadora e a Administração Pública local, sendo que em todas elas há a previsão do uso de franquia, além da assinatura básica, conforme a seguir:

Tabela 4 - Órgãos contratantes da OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, e suas franquias em minutos.

| Órgão   | Assinatura Básica (R\$) | Franquia em minutos |
|---|-------------------------|---------------------|
| Controladoria Geral do Distrito Federal   | 64,09                   | 150                 |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento<br>Sustentável do Distrito Federal – SEDS/DF | 69,64                   | 150                 |
| Vice-Governadoria do Distrito Federal   | 71,33                   | 150                 |

Fonte: Elaboração própria a partir das contas telefônicas dos Órgãos citados

Ademais, em consulta ao site da empresa prestadora dos serviços<sup>2</sup>, verificou-se que a contratação de linha telefônica fixa para assinantes não residenciais ou para o modelo de tronco, contempla uma franquia de 150 minutos. Portanto, levando-se em consideração que a Secretaria contrata atualmente em torno de 3.500 linhas telefônicas, e a economia de escala,

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www.oi.com.br/oi/oi-pra-voce/planos-servicos/oi-fixo/planos/plano-basico-de-minutos



deveria ser disponibilizada, por parte da OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, uma franquia de no mínimo 150 minutos.

Uma vez que não houve disponibilização de tabela com a relação dos serviços prestados e seus respectivos valores, a equipe de auditoria considerou uma amostragem aleatória de faturas, e chegou ao valor aproximado cobrado por ligações de telefones fixo para fixo de R\$ 0,12 o minuto, independentemente do valor da assinatura básica. Para se chegar a esse número, o cálculo utilizado foi a divisão do valor referente às chamadas locais de fixo para fixo, pela quantidade de minutos tarifados.

Levando-se em consideração que deveriam ser disponibilizados 150 minutos de franquia para cada linha telefônica não residencial, que a Secretaria possui aproximadamente 3.500 linhas telefônicas, e que não foi disponibilizada para a equipe de auditoria a informação do total de minutos utilizados em ligações locais (referência 07/2016), que não ultrapassaram 150 minutos, conclui-se que vem ocorrendo um prejuízo de, até, R\$ 63.000,00 mensais (caso as 3.500 linhas ultrapassem os 150 minutos de ligações locais).

Observa-se que, para a determinação do valor real do prejuízo, faz-se necessário selecionar todas as faturas de linhas telefônicas não residenciais que não ultrapassaram 150 minutos de ligações locais, realizar o somatório de minutos utilizados nas referidas faturas, e multiplicar pelo valor do minuto cobrado (R\$ 0,12). Novamente, o real prejuízo não pôde ser aferido tendo em vista que a SES/DF não disponibilizou as informações necessárias para esse cálculo até a data do encerramento dos trabalhos de campo, requeridas pela Solicitação de Auditoria nº 07/2016.

#### Causas

- a) Ausência de controle das linhas telefônicas por parte da SES/DF.
- b) Ausência de instrumento formal estabelecendo as regras da relação contratual.

## Consequência

Desperdício de recursos públicos.

#### Recomendações:

- a) Realizar levantamento a fim de identificar todas as linhas telefônicas que não estão sendo utilizadas e solicitar o cancelamento.
- b) Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e da Resolução nº 102/94 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores que atestaram as



faturas de telefones sem utilização, e consequentemente gerando prejuízo mensal de R\$ 20.423,96.

- c) Realizar levantamento de todo o prejuízo gerado, em decorrência dos pagamentos efetuados pelos telefones sem utilização, em virtude da prestação de serviços junto à empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, sem prejuízo de abertura de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade por este fato.
- d) Realizar levantamento de todo o prejuízo gerado, em decorrência da não disponibilização de franquia em minutos, e negociar junto à empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, o valor apurado como possível crédito a ser utilizado pela Secretaria.

## 5 - ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE BENS PÚBLICOS

#### Fato:

Em visita ao Hospital de Base de Brasília, em 16/09/2016, a equipe de auditoria constatou que a Central Telefônica, bem como o Rack³ com os Switchs⁴ da rede de computadores do hospital, está operando em ambiente inadequado com excesso de poeira sujeito a deterioração, na medida em que está localizada em uma sala que passa por de obras, conforme fotos a seguir

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Rack nessa situação é um "armário", ou seja, um grande gabinete que foi projetado e padronizado para a montagem modular de equipamentos de informática.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Switch é um dispositivo utilizado em redes de computadores, é um equipamento para extensão física dos pontos de rede, ou seja, conecta todos os aparelhos que se conectam à rede existente.

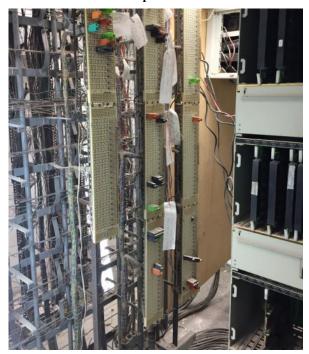


#### :Sala onde a Central Telefônica e o Rack com os Swich's estão instalados



Registro fotográfico em 16 de setembro de 2016

#### Central Telefônica do Hospital



Registro fotográfico em 16 de setembro de 2016.

#### Rack com os Swich's



Registro fotográfico em 16 de setembro de 2016.

#### Causa

Falta de zelo por parte dos responsáveis pela guarda dos equipamentos.



#### Consequência

Equipamentos sujeitos a deterioração de forma precoce.

#### Recomendações

- a) Acondicionar os equipamentos em local apropriado.
- b) Orientar os servidores responsáveis pela guarda dos equipamentos quanto à possibilidade de deterioramento devido às condições em que estão armazenados.

# 6 - CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PRESTADOS AO SAMU

#### Fato:

Os trabalhos do SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência têm sido prejudicado devido a problemas em suas linhas telefônicas. Foi verificado, em visitas de inspeção, que nenhuma das linhas telefônicas utilizadas pelos seus servidores pode efetuar ligações. Além disso, diversas linhas deixaram de receber ligações, o que prejudica muito a prestação dos serviços. Segundo informações prestadas pela SES/DF, esse problema ocorre desde o mês de julho do ano corrente, sem nenhum aviso ou comunicação prévia da operadora à Unidade.

Ainda, em conversa com o diretor administrativo do SAMU ele fez a seguinte afirmação:

"As **linhas telefônicas não estão funcionando**, ocasionalmente conseguem receber ligações, mas não podem fazer nenhuma chamada. Fato que prejudica o trabalho de atendimento, pois quando necessitam fazer ligações utilizam o telefone da empresa prestadora de serviços de tecnologia, Inova. Nessa situação as ligações não são gravadas, desatendendo exigência do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina para Telessaúde<sup>5</sup>."

#### Causa

Linhas telefônicas do SAMU desativadas pela operadora OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-4.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Telessaúde significa Saúde à Distância. É a forma de promoção da saúde através de tecnologias de telecomunicações bidirecionais através do uso de internet, redes de voz e vídeo e teleconferências.



#### Consequência

Consoante o verificado, a falta de telefone impede as gravações dos atendimentos telefônicos, sem contar que, na necessidade de efetuar chamadas, a Unidade ter que recorrer ao telefone de terceiros para fazer ligações.

Também, o contexto apresentado impede a correta avaliação dos indicadores do SAMU do Distrito Federal, esses indicadores são situações utilizadas pelo Ministério da Saúde para avaliação do funcionamento do SAMU no Brasil.

Pelo exposto, restou evidente que tanto o SAMU, quanto a população do Distrito Federal estão sendo prejudicados com os problemas telefônicos vivenciados.

#### Recomendação

a) Envidar esforços para restaurar o serviço de telefonia fixa do SAMU, tendo em vista a sua importância para o atendimento de urgência de saúde da população do DF.

# 7 - AUSÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

#### **Fatos:**

O Núcleo de Telecomunicações integra a Gerência de Serviços Gerais e Manutenção Predial, que é uma Unidade da Diretoria de Apoio Operacional, subordinada a Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde. Trata-se do Setor responsável pelo recebimento das faturas das linhas telefônicas utilizadas por todas as unidades de SES/DF. A referida Unidade disponibilizou à equipe de auditoria arquivos e planilhas com detalhes de todas as faturas do ano de 2016.

Diante das informações contidas nos aludidos arquivos e a fim de verificar a conformidade e adequação da prestação dos serviços de telefonia fixa pela operadora, foram realizadas inspeções em vários Setores da SES/DF, listados abaixo:

- 1. Centro de Saúde N° 11- Ceilândia;
- 2. UPA SOL NASCENTE/Ceilândia;
- 3. Centro de Atenção Psicossocial CAPS III Ceilândia;
- 4. Centro de Atenção Psicossocial CAPS III Taguatinga;



- 5. Centro de Saúde de Brasília nº 09-Cruzeiro;
- 6. HRAN Hospital Regional da Asa Norte;
- 7. FEPECS-Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
- 8. Laboratório Central do Distrito Federal;
- 9. SVS-Subsecretaria de Vigilância à Saúde;
- 10. DIVAL- Diretoria de Vigilância Ambiental;
- 11. HRT-Hospital Regional de Taguatinga;
- 12. HRSAM-Hospital Regional de Samambaia;
- 13. Hospital Regional de Sobradinho;
- 14. Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde SULIS;
- 15. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;
- 16. Gabinete da Subsecretária de Vigilância à Saúde;
- 17. Gerencia de Apoio Operacional à Atenção Primária da Região Centro

#### Norte;

- 18. Hospital de Base;
- 19. Hospital Regional de São Sebastião;
- 20. UPA São Sebastião;
- 21. Centro De Saúde N° 01- Paranoá; e
- 22. Hospital Regional do Paranoá.

Durante as inspeções às Unidades, foram identificadas várias falhas, as quais serão detalhadas nos itens que se seguem:

# a) Pagamento pelo uso de linhas telefônicas do Centro de Saúde nº 11 de Ceilândia, o qual encontra-se temporariamente desativado:

Durante a inspeção realizada no Centro de Saúde N° 11, em 25 de agosto de 2016, localizado no endereço EQNO 17/18 AE - CEP: 72.225-970 - CEILANDIA - DF, verificou-se que o referido Centro de Saúde está temporariamente desativado para reforma, conforme demonstram as imagens a seguir:



Registra-se que, no dia da visita, havia somente um vigilante no local.

#### Entrada do Centro de saúde nº 11



IMAGEM REGISTRADA EM 25 DE AGOSTO DE 2016, 17:11, PELA EQUIPE DE AUDITORIA

#### Sala de atendimento do Centro de Saúde nº 11



IMAGEM REGISTRADA EM 25 DE AGOSTO DE 2016, 17:12, PELA EQUIPE DE AUDITORIA

Independentemente da situação descrita, a SES/DF vem efetuando os pagamentos pela utilização das linhas 3585-2288, 3374-0246, 3375-4210, 3375-7839 e 3585-0176, registradas neste Centro de Saúde.

A equipe de auditoria questionou, por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2016, o período de inatividade do aludido Centro de Saúde. No entanto, até o fechamento dos trabalhos dessa auditoria, não houve resposta por parte da SES.



Registra-se, entretanto, que o Centro de Saúde nº 11 de Ceilândia está fechado há aproximadamente dois anos, conforme informação repassada pelos servidores da Superintendência de Saúde Oeste. Considerando-se somente o ano de 2016, o somatório das faturas emitidas perfaz o valor de R\$ 2.809,16.

Por fim, constatou-se que não houve nenhuma iniciativa por parte dos gestores da Unidade no sentido de desativar a linhas não utilizadas.

#### b) Linhas telefônicas não encontradas

No decurso da auditoria buscou-se identificar a localização física das linhas constantes na planilha encaminhada pelo Núcleo de Telecomunicações, bem como se estavam realmente disponíveis nos endereços indicados.

A partir da amostra definida previamente, foram realizadas visitas de inspeção no sentido de aferir a relação entre as linhas faturadas para pagamento e as linhas realmente disponíveis nas Unidades. Essas averiguações foram feitas nas seguintes localidades: UPA - Sol Nascente/Ceilândia, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III - Ceilândia, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III - Taguatinga, Centro de Saúde de Brasília nº 09 e DIVAL-Diretoria de Vigilância Ambiental. O Resultado está demonstrado na Tabela nº 06.

Tabela 6 - Órgãos onde foram conferidas a quantidade de linhas telefônicas disponíveis.

| Unidade   | Quantidade de linhas pagas | Quantidade de<br>linhas não<br>encontradas | Percentual não encontrado |
|---|----------------------------|--|---------------------------|
| UPA - Sol Nascente/Ceilândia,                             | 43                         | 22   | 51%                       |
| Centro de Atenção Psicossocial -<br>CAPS III - Ceilândia  | 14                         | 07   | 50%                       |
| Centro de Atenção Psicossocial -<br>CAPS III - Taguatinga | 06                         | 01   | 17%                       |
| DIVAL- Diretoria de Vigilância<br>Ambiental               | 43                         | 04   | 09%                       |
| Centro de Saúde de Brasília nº 09                         | 06                         | 01   | 17%                       |

Fonte: Elaboração da Equipe de Auditoria, a partir das situações encontradas.

Conforme visto, em algumas Unidades o problema é ainda mais preocupante, por exemplo, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III – Ceilândia, onde 50% das linhas não foram identificadas, e mesmo assim vêm sendo faturadas mensalmente. Ou ainda, a UPA - Sol Nascente/Ceilândia que possui um total de 43 linhas. Destas, 22 não foram encontradas, ou seja, existem mais linhas desconhecidas que em uso.

Por fim, pode-se constatar que em todos os locais supracitados há casos de pagamentos por linhas telefônicas que deveriam estar disponíveis na Unidade e não foram encontradas. Essas ocorrências comprovam a falta de controle já mencionada no presente relatório.



# c) Quantidade superestimada de linhas telefônicas em relação às reais necessidades das Unidades

Após análise dos valores cobrados mensalmente à SES/DF, notadamente dos locais inspecionados, foi possível constatar, em várias oportunidades, que o quantitativo de linhas disponíveis para cada Setor ultrapassa as reais necessidades das Unidades.

A título de exemplo, em inspeção física realizada à Sala de Crise, vinculada à Subsecretaria de Vigilância à Saúde, situada no endereço SGAN QD-601 Bloco O/P — Asa Norte, constatou-se a existência de 11 (onze) linhas sem utilização, os números linhas mencionadas foram os listados a seguir: 3226-2800, 3223-1352, 3224-7113, 3225-0058, 3225-6864, 3225-7107, 3226-0793, 3321-0853, 3321-8673, 3322-3886, 3323-1479, 3323-2984.

Quando questionados acerca da utilização das linhas, os representantes da Unidade informaram que já havia sido feito o pedido de cancelamento das linhas. Nessa situação, por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2016, emitida em 14/09/2016, a equipe de auditoria requereu o comprovante de solicitação formal de desligamento das aludidas linhas.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 09/2016, a Subsecretaria de Vigilância à Saúde encaminhou o Memorando nº 343/2016 – GAB/SVS/SES/DF, de 16 de setembro de 2016, documento que requereu o desligamento das linhas.

Ocorre que, ao observar as datas dos documentos, depreende-se que o mencionado pedido foi feito somente em 16 de setembro de 2016, após a inspeção da equipe de auditoria.

Outra situação de desperdício encontrada foi na FEPECS-Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, pois durante reunião realizada com o Gerente de Atividades Gerais afirmou que pretende reduzir em 50% a quantidade contratada, de um total de 75 linhas atualmente disponíveis, todas com cobrança mensal de assinatura básica.

Nesse mesmo sentido, a Gerência de Apoio Operacional à Atenção Primária da Região Centro Norte, por meio do Gerente de Apoio Operacional, confirma que irá solicitar o desligamento das 13 linhas a seguir:

| 1. | 3233-9167 | 5. | 3234-3981 |
|----|-----------|----|-----------|
| 2. | 3361-0920 | 6. | 3234-5416 |
| 3. | 3233-0511 | 7. | 3361-3348 |
| 4. | 3234-1666 | 8. | 3349-0873 |
|    |           |    |           |



| 9. 3347-2762  | 12. 3447-2403 |
|---------------|---------------|
| 10. 3349-0244 | 13. 3447-5457 |
| 11. 3349-3061 |               |

Ainda, em relação aos quantitativos contratados, foi possível constatar a existência de linhas telefônicas que não possuem sequer aparelhos para operar, mesmo encontrando-se pagamentos regulares. Essa situação foi encontrada nas Unidades: CAPS - ADI 3 (Superintendência de Saúde Sudoeste) e UPA - CEILANDIA SOL NASCENTE (Superintendência de Saúde Oeste).

Pelo exposto, resta claro, que o quantitativo de linhas telefônicas destinadas às Unidades da SES está superestimado.

#### d) Risco nos controles adotados em relação às faturas

Ao examinar as rotinas adotadas pela SES/DF verificou-se que a metodologia utilizada para o acompanhamento e aferição dos serviços prestados pela OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, deve ser revista. Durante as reuniões realizadas no Núcleo de Telecomunicações, Setor responsável em acompanhar e supervisionar os contratos da área de telecomunicações, constatou-se que, para a administração e o rastreamento das faturas utilizase apenas um cadastro manual, feito mensalmente em planilhas do programa Microsoft Excel.

O problema é que as informações discriminadas em todas as faturas, são cadastradas, manualmente, uma a uma. Nessa esteira, a probabilidade de erro é constante. Conforme relatado, pelos servidores do setor, é comum haver erros de digitação neste processo de cadastramento. Quando questionados sobre a possibilidade da empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, disponibilizar uma plataforma onde poder-se-ia obter as faturas de forma detalhada, eliminando o trabalho de digitação e facilitando o acompanhamento das faturas, não souberam responder.

#### e) Faturas atestadas somente pelo Diretor Administrativo:

Segundo se observa nos processos de pagamento de telefonia fixa e de acordo com informações prestadas pelos servidores da SES/DF, durante as inspeções realizadas, não há pessoa responsável pela aferição das faturas ou análise dos valores pagos. Além disso, as faturas são atestadas somente pelo diretor administrativo de cada unidade, sem a aferição de quem realmente utiliza o telefone. O artigo 67, da Lei 8.666, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, fato que não ocorre na SES/DF.

Alguns Gestores afirmam que, antes do ateste, encaminham o processo aos vários setores da Unidade para conferência. No entanto, essa informação não se confirmou



quando da consulta aos processos. Além disso, esse procedimento é adotado por iniciativa de cada Unidade, uma vez que não há normativo ou procedimento estipulado pela SES/DF.

Não obstante a falta de clareza dos padrões utilizados para aferição e ateste dos serviços prestados, em **100% das Unidades** consultadas há atraso no recebimento das faturas a serem conferidas e atestadas. A título de exemplo, somente em setembro de 2016 a FEPECS-Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde recebeu a fatura de dezembro de 2015, conforme informado pelo Gerente de Atividades Gerais da Unidade, Rubens Batista de Oliveira.

#### Causas:

- a) Desídia dos servidores responsáveis pelas linhas telefônicas do Centro de Saúde nº 11, por não solicitarem o desligamento da referidas linhas, mesmo sabendo que a Unidade está em reformas.
- b) Ausência de Controle dos Gestores das Unidades em relação às linhas telefônicas disponíveis para cada Setor.
- c) Ausência de Controle dos Gestores das Unidades, e do no Núcleo de Telecomunicações, em relação à quantidade de linhas disponíveis e as reais necessidades de cada Setor.
- d) Adoção de rotinas de trabalho ultrapassadas.
- e) Atuação deficiente dos gestores das Unidades ao atestar as faturas de telefonia fixa, mesmo sem a aferição dos serviços prestados.

#### Consequências:

- a) Prejuízo financeiro à SES, por manter as referidas linhas telefônicas mesmo sabendo que não iriam utilizar durante a reforma do Centro de Saúde nº 11.
- b) Risco de pagamento por serviços não prestados, uma vez várias linhas telefônicas não foram encontradas.
- c) Desperdício de recursos, em razão de contratar uma quantidade de linhas superior às reais necessidades de cada Setor.
- d) Pagamento por serviços não fornecidos e possibilidade de prejuízo ao erário.



#### Recomendações:

- a) Solicitar o cancelamento das linhas telefônicas não utilizadas Centro de Saúde N° 11.
  - a.1) Solicitar à Diretoria de Apoio Operacional a criação de mecanismos de controle para identificação de situações em que as linhas não são utilizadas.
- Realizar levantamento especificando, pormenorizadamente, o local físico onde está instalada cada linha telefônica e qual o setor faz uso da referida linha.
  - b.1) solicitar o cancelamento das linhas telefônicas não utilizadas.
  - b.2) implementar, a partir do levantamento realizado, catálogo contendo todas as linhas telefônicas e o(s) servidor(es) que faz(em) uso.
  - b.3) Criar mecanismos de controle para acompanhar as situações que envolvam alteração de utilização da linha, servidor, local e Setor responsável.
- c) Apurar as linhas telefônicas efetivamente necessárias e solicitar, de imediato, o cancelamento das linhas sem utilização, com vistas à economicidade e o interesso público.
  - c.1) Aprimorar processo interno de renovação contratual que contemple o histórico de execução dos serviços prestados, as expectativas de eventuais aumentos e/ou diminuições de demanda, bem como as linhas necessárias.
- d) Exigir que a operadora OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, disponibilize meios de aferir e quantificar o gasto de cada linha telefônica de forma eletrônica.
  - d.1) Promover a capacitação dos servidores da Secretaria de Estado Saúde para que possam desempenhar satisfatoriamente as funções de acompanhamento e controle dos serviços prestados.
- e) Instituir regras para a aferição dos serviços de telefonia utilizados por cada Setor da SES/DF, visando a real comprovação dos serviços prestados.
  - e.1) Aprimorar os controles da Secretaria, a fim de mitigar os riscos de pagamento por serviços não prestados.



SAMU.

e.2) Envolver efetivamente a Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde no tocante aos controles dos gastos de telefonia fixa, por meio do Núcleo de Telecomunicações, conforme estabelece o art. 399 do Regimento Interno da SES/DF – Decreto 34.213/2013.

## V – AVALIAÇÃO DA TELEFONIA FIXA

Avaliando os processos/procedimentos relativos à telefonia fixa da Secretaria, constatou-se, dentre outras, falhas de planejamento da contratação, despesas sem cobertura contratual por mais de 16 anos, morosidade nas tomadas de decisões por parte dos gestores, inexistência de controles, desídia por parte dos gestores, e serviços sendo prestados de forma precária e ilegal.

Foram autuados dois processos administrativos em anos anteriores e os gestores responsáveis, até o momento, não lograram êxito na aquisição dos serviços de telefonia fixa para a SES/DF. No caso do Processo nº 060.006.789/2015, ainda não foram realizadas cotações dos valores praticados no mercado, necessários para subsidiar o Projeto Básico.

As impropriedades/irregularidades identificadas foram as seguintes:

- Morosidade no trâmite processual/desaparecimento de processo.
- Ausência de estudo relativo à real necessidade da secretaria.
- Realização de despesas sem cobertura contratual.
- Prejuízos decorrentes da prestação de serviços de telefonia fixa.
- Armazenamento inadequado de bens públicos.
- Corte no fornecimento de serviços de telefonia fixa prestados ao

- Ausência de controle e fiscalização nos serviços de telefonia fixa.
- Prejuízo de R\$ 20.423,96 referentes aos telefones sem utilização no mês de julho de 2016. Ressalte-se que esse foi o prejuízo encontrado apenas para o referido mês, conforme consignado nesse mesmo relatório, será necessário apurar o prejuízo total ocorrido.

Por último, observa-se que foram identificados prejuízos mensais, referentes à cobrança de assinatura básica, onde os valores totais não puderam ser apurados em virtude da Secretaria não ter repassado as informações necessárias.



## VI - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as falhas médias nos itens 2, 5, 6 e 7, e falhas graves nos itens 1, 3 e 4.

Brasília, 02 de novembro de 2016.